

Estudo Técnico Preliminar 5/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.484627/2023-31

2. Objeto

2.1. Fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, garrações transparentes, de material atóxico e reciclável, devendo os garrações apresentarem, no ato da entrega, lacre de segurança na tampa e rótulo, constando a data do envase (dd/mm/aaaa), com prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega, para consumo das seguintes unidades: Gerências Executivas do INSS em Maringá/PR, Caxias do Sul/RS, Passo Fundo/RS, Uruguaiana/RS, Canoas/RS e Novo Hamburgo/RS.

2.1.2. A água mineral deve possuir PH em níveis entre 6,00 (seis) e 9,5 (nove e meio), comprovados no rótulo da embalagem, e por meio de laudo técnico. Código CATMAT 445485.

2.1.3. Deve ser cumprida a seguinte legislação a respeito da qualidade da água mineral:

- Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, e alterações da Portaria GM/MS nº 888, de 04/05/2021;
- Instrução Normativa nº 161, de 01/07/2022;
- RDC Nº 717, de 01/07/2022;
- RDC Nº 724, de 01/07/2022.

2.2. Os garrações de acondicionamento da água devem ser fornecidos na forma de comodato.

3. Descrição da necessidade

3.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com entrega parcelada, de forma continuada, para atender as seguintes Gerências Executivas vinculadas à Superintendência Regional Sul : Maringá/PR, Caxias do Sul/RS, Passo Fundo/RS, Uruguaiana/RS, Canoas/RS e Novo Hamburgo/RS.

3.2. Inicialmente foi realizado o Pregão Eletrônico 20/2023, nos dias 20 e 21/11/2023, para atendimento da presente demanda. No PE 20/2023 dos 15 itens licitados restaram 12 itens fracassados e foram repetidos no pregão sob nova numeração 25/2023 nos dias 14 e 15/12/2023.

3.2.1. Na primeira tentativa tentou-se licitar com a entrega a ser realizada, pelo fornecedor, em cada uma das unidades. Essa metodologia mostrou-se pouco atrativa para os fornecedores, tendo resultado em apenas 03 (três) gerências com seu objeto Adjudicado aos fornecedores.

3.2.2. Na segunda tentativa, a equipe de planejamento fez ajustes nos locais de fornecimento, sendo mantida a entrega apenas na GEX para todas as gerências e mais duas unidades localizadas em Curitiba. Mesmo após os ajustes nos locais de entrega, no segundo pregão, 6 itens dos 12 itens licitados não obtiveram concorrentes habilitados, os quais serão repetidos na presente contratação.

3.2.3. Com o objetivo de tornar a licitação mais atrativa para o mercado fornecedor, será aprimorada a pesquisa de preços, afastada a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, além de manter os locais de entrega concentrando apenas nas gerências executivas. Dessa forma a equipe de planejamento busca o sucesso da licitação e a não interrupção do fornecimento.

3.3. Em paralelo à essa ação, estão sendo adquiridos purificadores de água que deverão resolver o problema de fornecimento em alguma unidades.

3.4. Justifica-se o fornecimento de água mineral, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária, em função da necessidade diária de consumo dos servidores, estagiários, funcionários terceirizados bem como dos cidadãos que frequentam e utilizam-se das dependências das unidades do INSS, mantendo-os dessa forma em condições saudáveis, pressupostos essenciais para o bom desempenho de suas atividades diárias e/ ou funcionais.

3.5. Os prédios do INSS são abastecidos de água potável pelas redes de fornecimento de água e saneamento. No entanto, eles são, em sua grande maioria antigos, com tubulação de ferro, com reservatórios de água em estados precários devido ao grande tempo de uso. Dessa forma, a água fornecida pelas concessionárias de serviço público torna-se pouco adequada ao consumo humano da forma em que sai das torneiras.

3.6. A hipótese de aquisição de filtros purificadores a serem instalados nas saídas de água está em estudo de viabilidade pela engenharia, justamente pelo fator idade da rede hidráulica dos prédios.

3.7. Outro fator que justifica a aquisição de água mineral é que se trata de um insumo essencial à vida, e a interrupção do fornecimento de água própria para consumo pode prejudicar o cumprimento das atribuições do órgão.

3.8. Diante disso, justifica-se a necessidade do fornecimento ser realizado de forma continuada, visto que na maioria das unidades da SRSUL não há, atualmente, água potável adequada ao consumo, necessitando de serviços para realizar o tratamento continuado, e a aquisição de purificadores de água demanda estudos mais aprofundados para avaliar a sua viabilidade de implantação.

3.9. Os galões deverão ser fornecidos mediante comodato pela empresa vencedora da licitação, devido à falta de pessoal interno para acompanhar o estoque do material, bem como sua validade e condições sanitárias de uso. Entende-se que a dinâmica de fornecimento de água mineral com o galão em comodato atende melhor as necessidades da Autarquia.

3.10. A licitação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com base na Lei 14.133/2021.

3.11. As GEX Ijuí e Chapecó se manifestaram no processo 35014.343882/2023-25 (13275425 e 13283049) informando não necessitarem do fornecimento de água mineral no momento. As GEX Joinville e Santa Maria não se manifestaram no prazo solicitado e informalmente informaram que também não necessitam do fornecimento. As Gerências de Florianópolis (incluindo a Superintendência), de Porto Alegre e de Criciúma serão atendidas através de contratações decorrentes do Pregão Eletrônico 20/2023. Já as Gerências de Cascavel, Curitiba, Ponta Grossa, Blumenau, Londrina e Pelotas serão atendidas através de contratações decorrentes do segundo Pregão de nº 25/2023. Dessa forma as treze Gerências citadas não foram incluídas na presente licitação.

3.12. Os atuais contratos de fornecimento de água mineral em vigência se encerram em:

Processo	Contrato	Gerência Executiva	Contratada	Vigência encerra em
35014.406664/2022-28	26/2023	Maringá, Passo Fundo e Uruguaiana	Goes Distribuidora Com e Serv Ltda	13/12/2023
35014.406664/2022-28	27/2023	Caxias do Sul	Valdir Guilherme Dutra	13/12/2023
35014.333245/2022-60	70/2022	Canoas, Novo Hamburgo	Bidding House	20/10/2023

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Logística, Licitações e Contratos - DLLC da SRSUL	Lorena Queiroz de Oliveira Silva
Setor de Suprimentos e Transporte (LOG-SUT - SRSUL)	Dilvânia Kummer

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando aumento da qualidade dos resultados dos serviços e eficácia da gestão e fiscalização contratual, serão considerados os seguintes requisitos básicos:

- a) A licitação será parcelada em itens e o critério de julgamento será o de menor preço.
- b) A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Não há necessidade de transferência de técnicas e conhecimentos específicos, uma vez que a contratação não é de complexa execução, nem demanda conhecimentos tecnológicos que justifiquem tal necessidade.
- d) A licitante vencedora deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

5.2. Quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental, verifica-se que a atividade de fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais é enquadrada como potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, conforme a IN 006/2013. Desta forma, serão adotadas as orientações do Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, e só será admitida a oferta de produtos cujas empresas engarrafadoras (desde que não seja pessoa física) estejam regulares e registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

5.2.1. O licitante deverá encaminhar o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

5.3. O objeto a ser fornecido deverá atender os padrões regulamentares estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração. Deverá, ainda, atender os padrões regulamentares estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, apresentando a marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

5.3.1. O objeto deverá atender as qualificações estabelecidas nas Resoluções RDC Nº 724/2022 e Nº 717/2022 ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com Laudos de Análise Bacteriológicas de acordo com as características microbiológicas e Laudo de Certificação de Limites para Substâncias Químicas que representam risco à saúde, com data de emissão não superior a um ano.

5.3.1.1. Os laudos deverão ser reapresentados em intervalos de até 12 (doze) meses durante a vigência do contrato.

5.3.2. Os garrafões deverão estar de acordo com o especificado nas Portarias nº 387-DNPM de 19/09/2008 (publicada no DOU de 23/09/2008) e 128-DNPM, de 25/03/2011 (publicada no DOU em 29/03/2011), do Departamento Nacional de Produção Mineral e devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior dos mesmos:

- a) A data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e
- b) O número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

5.4. Considerando a durabilidade dos bens e que se destinam ao consumo planejado ao longo de 12 (doze) meses, a validade destes não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

5.5. Não será permitida a participação de consórcios de empresas na licitação, para permitir a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, conforme Acórdão 1240/2008 - TCU - Plenário, pois se trata de contratação de serviço com foco no dia a dia da Administração, sem envolver alta complexidade técnica, prestado por inúmeras empresas.

5.6. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

5.7. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

5.7.1. Será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que trata-se de aquisição de item já padronizado (água mineral natural, sem gás, código CATMAT nº 445485).

5.8. O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente licitação será(ão) divulgado(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do(s) contrato(s) e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

5.9. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

6. Levantamento de Mercado

6.1. Tendo em vista que a presente contratação será realizada de forma continuada, com possibilidade de prorrogação do contrato por até 10 (dez) anos, esta Equipe de Planejamento, no pregão 20/2023 optou por incluir a previsão de entrega direta em cada uma das Agências vinculadas às GEX, uma vez que as GEX encontram bastante dificuldade na logística de recebimento do produto de forma centralizada e distribuição para todas as Agências vinculadas.

6.2. Porém, com a realização do certame, ficou evidente que a logística de entrega interferiu negativamente para o sucesso do certame, tendo sido inclusive essa situação relatada por um fornecedor durante a sessão, com relação aos itens 9 e 11 que acabaram resultando fracassados. Por esse motivo, a equipe de planejamento ajustou as peças no PE 25/2023, com entregas centralizadas e repetirá essa sistemática na presente contratação com o objetivo de viabilizar a aquisição e suprir a demanda das Unidades.

6.3. Outro ajuste a ser realizado é o aprimoramento da pesquisa de preços, com o objetivo de se adequar ao exigido pelo mercado fornecedor objeto da licitação e tornar o certame mais atrativo.

6.4. Além dos ajustes citados acima, será retirada da exclusividade de ME/EPP para possibilitar aumento da competitividade. É certo que a exclusividade é regra nos casos de itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 conforme determina o Art. 48 da LC 123/2006 e o art 6º do Decreto 8.538/2015, contudo no art.10 do mesmo decreto existem exceções que permitem, desde que apresentada as devidas justificativas, que a Administração afaste essa exclusividade. No caso concreto, a equipe de planejamento decidiu por afastar a exclusividade devido ao fracasso dos itens nos últimos 2 pregões (20/2023 e 25/2023) por não haver fornecedores ME/EPP interessados e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.

6.4.1. Vele ressaltar que tal decisão preserva a competitividade da licitação, possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para o INSS e que será concedido tratamento favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte os limites da LC 123 /2023.

6.5. Em análise de diversas contratações de outros órgãos e entidades da Administração Pública, verifica-se que grande parte deles realiza a contratação no formato aqui pretendido, qual seja: aquisição de água mineral com fornecimento de forma continuada, com os garrafões fornecidos em regime de comodato, conforme se observa nos seguintes Pregões:

- Pregão 09/2023 da SPRF-MG (UASG 200115);
- TR 02/2023 da SUPERINTENDÊNCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-GO (UASG 200121);
- Pregão 12/2023 do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN-CNEN (UASG 113202);
- Pregão Eletrônico 05/2023 da Universidade Federal de Juiz de Fora (UASG153061);
- Pregão Eletrônico 129/2022 do TRF da 2a Região (realizado pela Lei 8.666/1993).

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, garrafões transparentes, de material atóxico e reciclável, devendo os garrafões apresentarem, no ato da entrega, lacre de segurança na tampa e rótulo, constando a data do envase (dd/mm/aaaa), com prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega.

7.1.2. A água mineral deve possuir PH em níveis entre 6,00 (seis) e 9,5 (nove e meio), comprovados no rótulo da embalagem, e por meio de laudo técnico. Código CATMAT 445485.

7.2. Os garrafões de acondicionamento da água devem ser fornecidos na forma de comodato.

7.3. A entrega dos materiais deverá ser feita 1 (uma) vez por mês nas unidades, devendo iniciar em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme modelo previsto no Anexo IV do Edital, a ser exarada por servidor responsável da unidade que receberá o material.

7.4. A empresa vencedora do certame deve ter ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, de transporte e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente no fornecimento dos galões de água mineral.

7.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

7.6. A tabela contendo a relação de unidades e endereços de entrega dos materiais encontra-se no Anexo I-A do Termo de Referência.

7.7. As unidades e endereços indicados no Anexo I-A do TR podem ser alterados, conforme o interesse e conveniência do INSS, devendo a Contratada ser previamente informada da mudança/inclusão com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mas de forma alguma a alteração implicará em aumento no valor unitário pago pelo INSS.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A estimativa das quantidades foi apurada com base em estudo feito com as unidades para levantamento da quantidade necessária de água mineral para consumo pelo prazo de 1 (um) ano, registrada no processo no Documento de Formalização da Demanda elaborado pela LOG-SUT - SRSUL (Documento SEI nº 14387519), a saber:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO MÁXIMO MENSAL	QTDE ANUAL
1	Água mineral potável sem gás, com pH igual ou superior a 6, envasada em garrafão de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. O vasilhame será fornecido na forma de comodato.	445485	PR	GEX Maringá	Av. XV de Novembro, 491, Zona 01, Maringá/PR	galão de 20 L	84	1.008
2		445485	RS	GEX Caxias do Sul	Rua Visconde De Pelotas, 2280 - Pio X - Caxias do Sul /RS	galão de 20 L	90	1.080
3		445485	RS	GEX Passo Fundo	Rua General Osório, 1244, Centro	galão de 20 L	45	540
4		445485	RS	GEX Uruguiana	Rua Tiradentes, 2781 (Sala 102) – Centro	galão de 20 L	56	672
5		445485	RS	GEX Canoas	Av. Inconfidência, 778, Marechal Rondon	galão de 20 L	67	804

6		445485	RS	GEX Novo Hamburgo	Av. Tamandaré, 221, Novo Hamburgo-RS	galão de 20 L	50	600
					TOTAL DO ITEM			4.704

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 78.415,68

9.1. A fim de atender ao artigo 3º e seguintes da IN nº 65, de 07/07/2021, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado desse processo licitatório foi realizada mediante a utilização de consulta ao novo sistema disponibilizado pela SEGES no Compras.gov.br, no link "Pesquisa de Preços", sendo gerada a pesquisa nº 63/2023, concluída no dia 09/01/2024. Foi estabelecido um valor unitário máximo aceitável para os 6 (seis) itens, conforme segue:

descrição do objeto a ser contratado: item 445485 - Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, Características Adicionais: embalagem plástica

identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa: Juliana da Silva, Siape 1948005 e Ana Candida Gonzalez Placidi Rober, Siape 1633337;

caracterização das fontes consultadas: novo sistema disponibilizado pela SEGES no Compras.gov.br, no link Pesquisa de Preços, sendo gerada a pesquisa nº 63/2023 concluída em 09/01/2024;

série de preços coletados: SEI 14522780;

método estatístico aplicado para a definição do valor estimado: Mediana;

justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados: Foi realizada a consulta através do código padronizado para aquisição de água mineral SEGES, porém no item não há distinção entre aquisição sem embalagem e com embalagem ofertada em regime de comodato. Além disso no pregão anterior de nº 25/2023 (14455407) o valor estimado foi de 14,50 e não houve propostas válidas para os itens da presente contratação. Por esse motivo foram desconsiderados todos os valores inferiores a R\$ 15,00, pois estende-se que este valor seria o mínimo exigido pelo mercado fornecedor objeto da licitação. Foram consideradas 3 compras com valores entre R\$ 15,19 e 18,49, resultando na mediana de R\$ 16,67.

memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte: com base no artigo 6 da IN 65/2021 será utilizada para fins de valor máximo aceitável a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços no Compras devido à homogeneidade dos dados coletados. As compras com valores inexequíveis ou excessivamente elevados foram excluídos do conjunto de preços.

justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º: não se aplica

9.2. O valor global máximo da despesa será de até **R\$ 78.415,68** (setenta e oito mil reais, quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UF	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO MÁXIMO MENSAL	QTDE MÁXIMA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL (R\$)
1	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável. GEX MARINGÁ e unidades vinculadas.	445485	PR	galão de 20 L	84	1008	16,67	16.803,36
	Água mineral natural, sem gás,							

2	aconditionada em embalagem retornável. GEX CAXIAS DO SUL e unidades vinculadas.	445485	RS	galão de 20 L	90	1080	16,67	18.003,60
3	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável. GEX PASSO FUNDO e unidades vinculadas.	445485	RS	galão de 20 L	45	540	16,67	9.001,80
4	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável. GEX URUGUAIANA e unidades vinculadas.	445485	RS	galão de 20 L	56	672	16,67	11.202,24
5	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável. GEX CANOAS e unidades vinculadas.	445485	RS	galão de 20 L	67	804	16,67	13.402,68
6	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável. GEX NOVO HAMBURGO e unidades vinculadas.	445485	RS	galão de 20 L	50	600	16,67	10.002,00
QUANTIDADE TOTAL					392	4.704,00		78.415,68

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Existem mais de 60 localidades precisando de água mineral. Em razão da demanda de trabalho e da defasagem no número de servidores da Equipe de Gestão de Contratos, é inviável a execução de tantos contratos diferentes, por isso entende-se que a forma de aquisição mais vantajosa será feita através do agrupamento das localidades por Gerência Executiva, dessa forma será necessário elaborar 06 (seis) contratos (um para cada GEX), economizando sobremaneira a força de trabalho escassa da Equipe.

10.2. O agrupamento das localidades em um único item por GEX não implica em prejuízo para o conjunto da solução, tampouco gera perda de economia de escala, e visa propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação aos itens autônomos, facultando-se a participação em quantos itens forem de seu interesse.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência e não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações do INSS para o ano de 2024.

12.2. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações - PAC 2024 (SEI 14387526), de acordo com a Instrução Normativa nº 1 de 10/01/2019, a qual dispõe sobre o Plano Anual de Contratações – PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A Administração pretende atender ao princípio da economicidade - mediante regular e adequado certame licitatório, que visa a a competitividade entre empresas do ramo e cujo fator preponderante é a proposta mais vantajosa, qual seja, aquela que apresentar o menor preço e satisfazer todas as exigências da Administração.

13.2. Com o atendimento dessa necessidade, busca-se assegurar a melhoria das condições de trabalho, visando atender o consumo dos servidores, colaboradores, segurados e visitantes nas unidades do INSS- SRSUL.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Considerando que a pretensa contratação faz parte do rol de atividades já executadas no âmbito da SRSUL, as unidades dispõem de servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, os quais possuem ampla experiência em suas respectivas áreas de atribuição.

14.2. Neste sentido, não se faz necessária a adoção de providências prévias à celebração do contrato para sua implantação, visto tratar-se de mera continuidade de atividades já em andamento na unidade.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Desde que atendidos os requisitos delineados nesse ETP, não se vislumbra a ocorrência de impactos ambientais na pretensa contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe considera que com o aprimoramento da pesquisa de preços, a retirada da participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, além de manter os locais de entrega concentrando apenas nas gerências executivas, a repetição dos 06 itens que resultaram fracassados no Pregão Eletrônico 20/2023 e 25/2023 possam lograr êxito.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/02/2024 às 15:41:34.

JULIANA DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/02/2024 às 13:30:36.

ALESSANDRA MUSSI DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/02/2024 às 13:34:58.